



Deodoro perante o Governo Provisional da República, assina o Projeto de Constituição, cujo artigo 2º estabelecia a possibilidade de mudança da Capital

# Os primeiros passos republicanos para a interiorização da capital



Com a Proclamação da República, em 1889, o ideal de interiorização da Capital do Brasil transformou-se num imperativo constitucional, consubstanciando tudo quanto durante o período colonial e ao longo do Brasil Império se constituía sonho nativista, conjecturas e propostas de alguns brasileiros de maior visão e espírito público.

O primeiro ato do Governo chefiado pelo Marechal Deodoro da Fonseca considerando a cidade do Rio de Janeiro "provisoriamente sede do Poder Federal" foi, sem dúvida, a primeira manifestação do espírito republicano em prol da criação de uma nova Capital. E, dentro deste espírito, nortearam-se os juristas redatores do Anteprojeto de Constituição e, por fim, os constituintes republicanos de 1890/1891 que consagraram, no texto constitucional, o princípio da mudança e da interiorização da Capital.

Ao propor à Constituinte o Projeto de Constituição, o Governo Deodoro deu àquela Assembleia a competência de decidir sobre a mudança da Capital,

possibilidade da mudança da Capital ao atribuir ao Congresso esta tarefa decisória.

Pelo texto constitucional proposto, no artigo 2º, o Rio de Janeiro continuaria "a ser Capital da União, enquanto outra coisa não deliberar o Congresso, ao mesmo tempo em que estabelecia que "se o Congresso resolver a mudança da Capital", o Rio de Janeiro passaria "de per si, a constituir um Estado".

Cerca de um mês antes do início das atividades da Assembléa Constituinte, o governo Deodoro achou por bem, em outubro, fazer algumas alterações no seu Projeto de Constituição, baixando, para isso, o Decreto de nº 914-A. Todavia, dentre as alterações nenhuma modificação foi feita aos princípios estabelecidos sobre mudança da Capital e contidos no artigo 2º do texto original.

Mesmo colocando a questão da mudança da Capital em termos condicionais (se o Congresso resolver a mudança...), era, mesmo assim, um primeiro passo em termos de decisão nacional. A Deodoro, individualmente, pode-se atribuir muito da iniciativa deste primeiro passo, de vez que era convedor das potencialidades das regiões interioranas, pois servira, como militar, no centro-oeste, ao mesmo tempo em que confiava, e até se preocupava, as deficiências do Rio como cidade, notadamente quanto aos seus problemas sanitários.

## TEXTO MUDANCISTA

O Projeto de Constituição do Governo Deodoro estabelecia, textualmente, no seu Artigo 2º e Parágrafo, o seguinte:

- Cada uma das antigas Províncias formará um Estado, e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto outra coisa não deliberar o Congresso. Se o Congresso resolver a mudança da Capital, escolhido, para esse fim, o território para a nova Capital, "com o assentimento do Estado ou Estados de que houve de ser desmembrado", o Rio de Janeiro "será anexado" ao Estado do Rio "ou formará novo Estado, conforme determinar o Congresso".

O texto da Redação Final da Comissão de Juristas ficou assim redigido e integrando o Artigo 2º e seu Parágrafo Único:

- As antigas Províncias são consideradas Estados; e o Distrito Federal, outrora Município Neutro, continuará a ser a Capital da União até que o Congresso resolva a transferência". E, a seguir, o Parágrafo Único fixava que "escolhido, para esse fim, o território com o assentimento do Estado ou Estados de que houve de ser desmembrado, o Rio de Janeiro "será anexado" ao Estado do Rio ou formará novo Estado, conforme determinar o Congresso".

Este texto resultou de uma emenda de Rui Barbosa ao Anteprojeto de Constituição elaborado por uma Comissão de Juristas e da qual fizeram parte Américo Brasieliense, Santos Werneck, Magalhães Castro e Rangel Pestana. Além de sua tradição de jurista, Rui era o Vice-Presidente do Governo Provisional.

## COMISSÃO DE JURISTAS

A Comissão de Juristas, nomeada em Dezembro de 1889, concluiu em maio do ano seguinte, a Redação Final do Anteprojeto, que mereceu exame por parte dos membros do Governo Provisional durante cerca de um mês, ao final do qual, em junho, tornou-o público através do Decreto 510. Durante este exame foram feitas algumas emendas à Redação Final, do que muito participou Rui Barbosa, o qual, para Vítor de Sá, "foi a grande cabeça".

Do trabalho inicial dos juristas, destaca-se, quer nos esboços de cada um deles quer na Redação Final, a presença constante do princípio da mudança da

Capital.

Américo Brasieliense propôs que o Rio de Janeiro passasse a categoria de Estado, "desde que a sede do Governo seja transferida para outra parte, em virtude de ato do Congresso".

Santos Werneck e Rangel Pestana defendiam, também, a hipótese da mudança da Capital e estabeleciais que "o território do Distrito Federal, onde assentará a Capital da União, não será superior em extensão" ao território do Rio de Janeiro. A exemplo de Américo Brasieliense, eram de opinião que "este território e a Capital da República serão escolhidos por lei do Congresso".

Já Magalhães Castro, embora também atribuindo ao Congresso a competência de estabelecer a mudança da Capital, foi mais taxativo ao propor que "as autoridades que exercem o Governo Federal residirão no lugar que será designado para a Capital da União". Magalhães Castro preconizava, ainda, que "mudada a sede da União, a atual Capital será incorporada ao Estado de Rio".

Os três esboços de Anteprojeto foram consolidados, pela Comissão, num só, dando origem à Redação Final que teve como redator Rangel Pestana.

Pela Redação Final, no Artigo 2º, fica estabelecido que o Rio de Janeiro continuaria "a ser a Capital da União até que o Congresso resolva sobre a transferência". E, a seguir, o Parágrafo Único fixava que "escolhido, para esse fim, o território para a nova Capital, "com o assentimento do Estado ou Estados de que houve de ser desmembrado", o Rio de Janeiro "será anexado" ao Estado do Rio "ou formará novo Estado, conforme determinar o Congresso".

O texto da Redação Final da Comissão de Juristas ficou assim redigido e integrando o Artigo 2º e seu Parágrafo Único:

- As antigas Províncias são consideradas Estados; e o Distrito Federal, outrora Município Neutro, continuará a ser a Capital da União até que o Congresso resolva a transferência". E, a seguir, o Parágrafo Único fixava que "escolhido, para esse fim, o território com o assentimento do Estado ou Estados de que houve de ser desmembrado, o Rio de Janeiro "será anexado" ao Estado do Rio ou formará novo Estado, conforme determinar o Congresso".

Igualmente, a proposição governamental propunha entre as atribuições do Congresso a de "designar a Capital da União". A Comissão dos 21, do Congresso, preferiu, ao examinar a matéria, substituir "designar" por "mudar", alteração esta aceita pelo plenário da Assembléa Constituinte e que passou a integrar parte do artigo 34 da primeira Carta Magna da República.

O Projeto propunha ainda como competência do Congresso "estatuir leis peculiares ao Distrito Federal", tendo os constituintes alterado pelo seguinte princípio: "Legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a polícia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União".

Propunha, também, o Projeto do Governo que "o Distrito Federal será organizado por Lei do Congresso".

## DISTRITO FEDERAL

No tocante ao local eleito para Capital

datorial do artigo 2º.

Com ligeiras alterações (três inclusões de palavras: constituirá, resolver e atual) a Emenda Rui Barbosa passou a integrar o Projeto de Constituição do Governo, que, finalmente, ficou assim redigido no seu Artigo 2º e Parágrafo Único:

- Cada uma das antigas Províncias formará um Estado, e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser Capital da União, enquanto outra coisa não deliberar o Congresso. Se o Congresso assentar em resolver a mudança da Capital, escolhido, para esse fim, o território, mediante o consentimento do Estado ou Estados de que houve de desmembrar-se, passará o atual Distrito Federal de per si a constituir um Estado".

## ATOS ADICIONAIS

Através do Ato Adicional representado pelo Decreto 510, de 22 de junho de 1890, o Governo Provisional tornou público o Projeto de Constituição, figurando, como Artigo 2º e seu parágrafo único, a Emenda Rui Barbosa.

Antes da abertura dos trabalhos da Assembléa Constituinte, a 15 de novembro, o Governo fez algumas modificações ao seu Projeto inicial, sem contudo atingir o Artigo 2º referente à mudança da Capital. Para tanto baixou ato complementar, em 23 de outubro, através do Decreto 914-A.

## DECISÃO É DO CONGRESSO

A par do dispositivo, embora vago, que abria a perspectiva da mudança da Capital, o Governo Deodoro condicionou a transferência da sede da União a uma decisão legislativa.

Desta forma, deixou claro o condicionamento ao propor, no Projeto de Constituição: - "se o Congresso resolver a mudança da Capital" o Rio continuará "a ser a Capital da União, enquanto outra coisa não deliberar o Congresso".

Igualmente, a proposição governamental propunha entre as atribuições do Congresso a de "designar a Capital da União". A Comissão dos 21, do Congresso, preferiu, ao examinar a matéria, substituir "designar" por "mudar", alteração esta aceita pelo plenário da Assembléa Constituinte e que passou a integrar parte do artigo 34 da primeira Carta Magna da República.

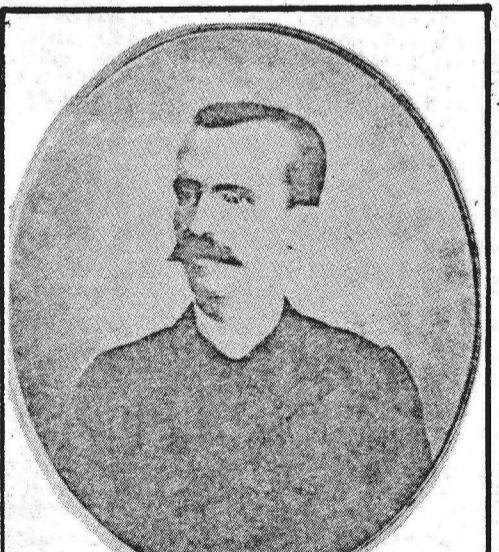
O Projeto propunha ainda como competência do Congresso "estatuir leis peculiares ao Distrito Federal", tendo os constituintes alterado pelo seguinte princípio: "Legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a polícia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União".

Propunha, também, o Projeto do Governo que "o Distrito Federal será organizado por Lei do Congresso".

da União, o Governo Deodoro inovou, na proposta constitucional, ao substituir a expressão "Município Neutro", em uso durante o Império, pela definição de "Distrito Federal".

Esta inovação e a própria idéia da mudança da Capital, naturalmente para uma região distante de porto de mar, a par de ter sido inspirada numa antiga aspiração nacional defendida por muitas inteligências nacionais, notadamente Francisco Adolfo de Varnhagen, inspirou-se, igualmente, na experiência da Constituição Americana de 1890 que designara de "Distrito Federal" a sede da União e situou-a em um "local central", ocupando uma área "por cessão dos Estados particulares e a aceitação do Congresso que viesse a ser a sede do governo nacional". Nasceu deste texto constitucional norte-americano a cidade de Washington, Capital dos Estados Unidos, no Distrito Federal de Colúmbia.

Interpretando, nesse sentido, foi dada pelos comentaristas constitucionais



Rui Barbosa, ao apreciar a Redação Final do Anteprojeto da Comissão de Juristas, deu maior ênfase e objetividade ao dispositivo sobre a mudança da Capital

Aurelino Leal e João Barbalho. Carlos Maximiliano chega a comentar que "a expressão Distrito Federal foi importada dos Estados Unidos". Uma importação válida pela experiência vitoriosa de Washington e também por não incidir em "royals"....

## CONSTITUINTE REUNIDA

A partir de 15 de novembro, um ano após a Proclamação da República pelo Marechal Deodoro da Fonseca, o Congresso Constituinte iniciou os trabalhos de apreciação da Constituição Provisionária baixada pelo Governo através dos Decretos 510 e 914-A.



O Marechal Deodoro da Fonseca, logo no seu primeiro ato após a Proclamação da República, considerou o Rio de Janeiro de Capital provisória

mas não deixou de, no mesmo Projeto, estabelecer sugestões de medidas caso viesse a ocorrer tal decisão de mudar a sede do Poder Central.

## OS PRIMEIROS PASSOS

Três atos do Marechal Deodoro marcaram e definiram bem a preocupação do Governo Provisional Republicano quanto ao propósito de mudar a Capital,

O primeiro Decreto revolucionário, e de nº 1, com data de 15 de novembro de 1889, já definiu e constituiu a cidade do Rio de Janeiro "provisoriamente, se de Poder Federal".

Apesar de tornar público, em junho de 1890, o Projeto de Constituição, através do Decreto 510, o Governo revolucionário inseriu, como preceito constitucional, a

Comissão de Juristas, nomeada em Dezembro de 1889, concluiu em maio do ano seguinte, a Redação Final do Anteprojeto, que mereceu exame por parte dos membros do Governo Provisional, este o exame.

Dos estudos realizados pelos membros do Governo, resultou, no caso específico do Artigo 2º, referente à mudança da Capital, uma Emenda do conselheiro Rui Barbosa.

A Emenda Rui Barbosa não modificou os princípios básicos contidos na Redação Final da Comissão de Juristas. Manteve-os, alterando apenas a hipótese de anexação da cidade do Rio de Janeiro ao Estado do Rio, para estabelecer que se constituiria um Estado. Todavia, a Emenda Rui Barbosa deu mais objetividade e clareza ao texto re-

Após a entrega da Redação Final do Anteprojeto de Constituição, elaborada pela Comissão de Juristas, ao Governo Provisional da República, este o exame.

Dos estudos realizados pelos membros do Governo, resultou, no caso específico do Artigo 2º, referente à mudança da Capital, uma Emenda do conselheiro Rui Barbosa.

A Emenda Rui Barbosa não modificou os princípios básicos contidos na Redação Final da Comissão de Juristas. Manteve-os, alterando apenas a hipótese de anexação da cidade do Rio de Janeiro ao Estado do Rio, para estabelecer que se constituiria um Estado. Todavia, a Emenda Rui Barbosa deu mais objetividade e clareza ao texto re-